

PORTARIA SPU/SC-SPU-MGI Nº 2.411, DE 30 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/MGI Nº 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI, da PORTARIA SPU/ME Nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram Processo nº 10154.105117/2022-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Balneário Piçarras/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 83.102.335/0001-48, a executar a obra de implantação da Praça das Baleias, em área de faixa de areia da Praia Central - Balneário Piçarras, contemplando uma área de 157m² e perímetro de 65m, conforme coordenadas da poligonal.

Art. 2º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Balneário Piçarras/SC.

Art. 3º A execução da obra e a sua manutenção estão condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, da aprovação de projetos, dos pagamentos de taxas e alvarás, assim como de qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta PORTARIA não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e áreas de Preservação Permanente, e o disposto no Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira.

Art. 5º A autorização da obra a que se refere esta PORTARIA não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à UNIÃO quanto à indenizações de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas, tratando-se de um ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º O Município de Balneário Piçarras/SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta PORTARIA.

Art. 7º O Município de Balneário Piçarras/SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida.

Art. 8º A responsabilidade pela demolição da obra será do município de Município de Balneário Piçarras/SC, em qualquer hipótese, bem como eventuais necessidades de adequação quando entre as hipóteses previstas estiverem os riscos à segurança das pessoas e do meio ambiente e a perda da finalidade social da obra, nos termos desta PORTARIA autorizativa.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina (SPU/SC) realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta PORTARIA, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionados nos autos do processo em epígrafe, podendo haver a aplicação de multas e responsabilidade criminal caso, uma vez interrompida a obra, esta venha trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente.



Art.10. É fixado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Balneário Piçarras/SC execute e conclua a obra referida nos art. 1º, podendo, a juízo e a critério da conveniência da SPU/SC, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 11. Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º, fica o Município de Balneário Piçarras/SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra, em local visível ao público, 1 (uma) placa com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO EM SANTA CATARINA, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 2411, DE 30 DE MAIO DE 2023."

Art. 12. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO LUIZ PINZETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

